

*Plano de Outorga de Ações Restritas do Banco BMG, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de janeiro de 2026.*

## **PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS DO BANCO BMG**

### **1. OBJETIVO DO PLANO**

1.1. Este Plano de Outorga de Ações Restritas do Banco BMG (“Plano”), aplicável ao Banco BMG S.A. (“Companhia”), suas controladas e demais empresas sob controle comum do grupo financeiro (“Grupo Financeiro BMG”), tem por objetivos:

- (i) reter e engajar colaboradores indicados pelo Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”) para participarem do Plano (“Beneficiários”);
- (ii) alinhar os interesses dos Beneficiários aos interesses da Companhia e de seus acionistas, promovendo o compromisso de longo prazo e a contribuição para o desempenho sustentável do Grupo Financeiro BMG; e
- (iii) reconhecer a contribuição dos Beneficiários para o desenvolvimento das atividades do Grupo Financeiro BMG por meio de um pacote de remuneração variável competitivo e alinhado às melhores práticas de mercado.

### **2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO**

2.1. O Conselho de Administração é responsável por supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão deste Plano.

2.2. Nesse sentido, caberá ao Conselho de Administração a criação e aprovação de Programas de Outorga de Ações Restritas do Banco BMG nos termos deste Plano (“Programas”), a eleição dos Beneficiários, a aprovação das condições para outorga das Ações Restritas e para a aquisição de direitos relativos às Ações Restritas Outorgadas, bem como a modificação de tais condições, quando necessário, observados os limites estabelecidos neste Plano.

2.3. O Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura da Companhia se reportará diretamente ao Conselho de Administração, sendo responsável por auxiliar o Conselho de Administração na operacionalização, supervisão, revisão e controle deste Plano, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, em especial, na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.177, de 26 de setembro de 2024 (“Resolução CMN 5.177”), na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 476, de 26 de dezembro de 2024 (“Resolução CNSP 476”), bem como na Política de Remuneração de Administradores da Companhia (“Política de Remuneração”).

2.3.1. Nas sociedades do Grupo Financeiro BMG que possuam Comitê de Remuneração próprio (“Comitê Próprio”), o Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura da Companhia deverá atuar em conjunto com o Comitê Próprio, disponibilizando todas as informações relacionadas a este Plano que sejam necessárias para o pleno exercício de suas funções.

2.4. O Conselho de Administração poderá estabelecer tratamento especial para casos excepcionais, dentro dos limites e princípios básicos do Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

### **3. AÇÕES SUJEITAS AO PLANO**

3.1. No âmbito deste Plano, poderão ser entregues aos Beneficiários ações preferenciais de emissão da Companhia, negociadas no segmento Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) sob o código “BMGB4” (“Ações Restritas”).

3.1.1. O total de ações a serem entregues no âmbito dos planos baseados em ações da Companhia, incluindo, sem limitação, as Ações Restritas, não poderá ultrapassar, em cada exercício social, o limite de 3% (três por cento) da totalidade das ações de emissão da Companhia, tomando-se como base o balanço de encerramento do exercício social imediatamente anterior. Caso, em um determinado exercício, a quantidade de ações entregues tenha ficado abaixo do limite anual previsto nesta Cláusula, a diferença poderá ser acrescida em qualquer um dos 3 (três) exercícios subsequentes.

#### 4. BENEFICIÁRIOS E OUTORGA

4.1. São elegíveis a participarem do Plano os talentos e colaboradores chaves do Grupo Financeiro BMG, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração no âmbito de cada Programa.

4.2. Poderão ser eleitos como Beneficiários aqueles que, ao término do ciclo de avaliação referente ao ano de aprovação do Programa, tenham obtido avaliação de desempenho igual ou superior a 100% (cem por cento), ou que sejam recomendados pelo Conselho de Administração.

4.3. Cada Beneficiário celebrará com a Companhia um Contrato de Participação no Plano de Ações Restritas do Banco BMG (“Contrato de Participação”), em que serão estabelecidas, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (i) a adesão do Beneficiário aos termos deste Plano e do respectivo Programa; (ii) o número de Ações Restritas que serão outorgadas a cada Beneficiário (“Ações Restritas Outorgadas”); (iii) as metas de desempenho a serem apuradas em um período de 3 (três) exercícios sociais consecutivos (“Período Base”) para efetiva aquisição dos direitos relacionados às Ações Restritas Outorgadas (“Metas”); e (iv) os termos e condições para a efetiva aquisição das Ações Restritas Outorgadas.

4.3.1. Não obstante o Período Base compreender 3 (três) exercícios sociais consecutivos, serão feitas apurações das Metas para acompanhamento de resultados ao final de cada exercício social compreendido no Período Base.

4.4. O Plano ainda está sujeito à aplicação da cláusula de *malus*, que confere ao Conselho de Administração a prerrogativa de aprovar a redução e/ou devolução de até 100% (cem por cento) do valor atribuído a cada participante, na hipótese de resultado negativo da Companhia.

4.5. Uma vez atingidas as Metas, o Beneficiário fará jus ao recebimento de um determinado número de Ações Restritas, calculado com base em percentuais das Ações Restritas Outorgadas, mediante interpolação linear entre as faixas de atingimento das Metas definidas no Programa.

## 5. AQUISIÇÃO DOS DIREITOS DAS AÇÕES RESTRITAS

5.1. Na reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao terceiro exercício social do Período Base, será apurado o atingimento global das Metas relativas ao Período Base e determinada a quantidade final de Ações Restritas efetivamente devidas a cada Beneficiário (“Apuração Final”).

5.1.1. Após a Apuração Final, caso seja constatado que a quantidade de Ações Restritas Outorgadas tenha sido superior à devida, o excedente será automaticamente cancelado. Por outro lado, caso a quantidade de Ações Restritas Outorgadas tenha sido inferior à devida, será realizada outorga complementar, de forma a ajustar o número total de Ações Restritas Outorgadas ao resultado da Apuração Final, considerando a interpolação linear prevista no item 4.4 acima.

5.1.2. As Ações Restritas Outorgadas serão liberadas ao Beneficiário, em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis contados da Apuração Final.

5.2. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Programas e Contratos de Participação, os direitos dos Beneficiários em relação às Ações Restritas Outorgadas somente serão plenamente adquiridos se verificadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) o Beneficiário permanecer continuamente vinculado à Companhia até a data da Apuração Final, conforme definida no item 5.1 acima; e (ii) forem atingidas as Metas.

5.2.1. Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações Restritas nos termos deste Plano, a Companhia, sujeita à lei e regulamentação aplicável, alienará ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, sem custo para os Beneficiários.

5.2.2. Caso (i) não haja ações em tesouraria em número suficiente para fazer frente à entrega das Ações Restritas Outorgadas aos Beneficiários e a Companhia esteja impedida, por disposição da legislação aplicável, de adquirir ações adicionais ou seja excessivamente onerosa para a Companhia a aquisição de tais ações ou (ii) a Companhia esteja impedida por disposição de legislação ou regulamentação aplicável, a efetivamente transferir as Ações Restritas Outorgadas aos Beneficiários, o Conselho de Administração poderá determinar que o valor correspondente às Ações Restritas Outorgadas seja pago

em dinheiro. Nessa hipótese, o preço unitário de referência das Ações Restritas Outorgadas será determinado 10 (dez) dias úteis antes da data da efetiva entrega, com base na média do preço de fechamento das ações na B3 nos 30 (trinta) pregões anteriores.

5.3. Ainda, caso a Companhia opte por cancelar o registro de companhia aberta para negociação de ações no mercado, o valor correspondente às Ações Restritas Outorgadas será pago em dinheiro e apurado com base na variação ocorrida no valor contábil de seu patrimônio líquido, livre dos efeitos das transações realizadas com os proprietários.

5.4. O Conselho de Administração poderá estabelecer aos Beneficiários um período mínimo de indisponibilidade para a venda, transferência ou, de qualquer forma, alienação das Ações Restritas Outorgadas com base neste Plano, bem como de ações ou valores mobiliários que lhes sejam atribuídos em decorrência da titularidade dessas Ações Restritas Outorgadas, inclusive por bonificações, desdobramentos, subscrições ou outras formas de aquisição que não envolvam desembolso de recursos próprios pelo Beneficiário.

## 6. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

6.1. Se, durante o Período Base, o Beneficiário desligar-se da Companhia:

- (i) por iniciativa da Companhia, mediante demissão ou destituição com justa causa, ou por iniciativa do Beneficiário, mediante apresentação de demissão ou renúncia: o Beneficiário perderá integralmente o direito às Ações Restritas Outorgadas;
- (ii) por iniciativa da Companhia, mediante demissão ou destituição sem justa causa: o Beneficiário fará jus ao recebimento das Ações Restritas Outorgadas, sujeitas ao ajuste previsto no item 5.1.1 acima e ao cronograma estabelecido no item 5.1.2;
- (iii) por falecimento ou invalidez permanente: o Conselho de Administração definirá o cumprimento das Metas proporcionais ao período em que o Beneficiário participou do respectivo Programa e, com base nisso, determinará antecipadamente o número de Ações Restritas Outorgadas ao Beneficiário, aplicando-se, no que couber, o ajuste previsto no item 5.1.1. As Ações Restritas

serão liberadas em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis contados da determinação do número de Ações Restritas Outorgadas ao Beneficiário.

6.2. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses da Companhia serão mais bem atendidos por tal medida, estabelecer regras diversas das previstas no item 6.1 acima, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário, desde que não cause prejuízo ao Beneficiário em questão.

## 7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO

7.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia, permanecendo em vigor por prazo indeterminado e podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano não afetará os direitos plenamente adquiridos às Ações Restritas outorgadas com base nele.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os Beneficiários não farão jus a quaisquer direitos e privilégios de acionista da Companhia, incluindo, sem limitação, a quaisquer dividendos ou juros sobre o capital próprio relativos às Ações Restritas Outorgadas até a data da efetiva entrega das Ações Restritas Outorgadas, observadas as condições deste Plano.

8.2. Este Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, deverão ser respeitados os termos e condições deste Plano e caberá ao Conselho de Administração avaliar as alterações necessárias, para manter o objetivo deste Plano sem prejuízo aos Beneficiários e à Companhia.

8.3. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração avaliar e implementar eventuais ajustes nos Contratos de Participação, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

8.4. Nenhuma disposição do Plano ou do Contrato de Participação conferirá ao Beneficiário o direito de permanecer colaborador da Companhia.

8.5. A retenção e o recolhimento dos tributos e contribuições sociais será realizada pela parte que, de acordo com a legislação em vigor, tenha responsabilidade. A Companhia reserva-se no direito de reter na fonte os tributos no momento de liberação da outorga das Ações, porventura incidentes.

8.6. Competirá ao Conselho de Administração decidir os casos omissos no Plano.

\*\*\*